



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SAD - CEFOSPE - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AQUI REPRESENTADA PELO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - CEFOSPE, E, DO OUTRO LADO, AALP ENSINO E EDUCAÇÃO LTDA., com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 15, bairro de Casa Forte, CEP: 52.061-020, Recife, Pernambuco, MANTENEDEORA DA FACULDADE NACIONAL - FANAC, com endereço na Av. Rui Barbosa, nº 57, bairro das Graças, CEP:52.011-040, Recife-Pernambuco, NA FORMA ABAIXO:

O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, inscrita no CNPJ/MF de nº 10.572.022/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina – Recife/PE, neste ato representada pelo CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - CEFOSPE, estabelecido pelo Decreto nº 35.408, de 09 de agosto de 2010, aqui representado pela Sra. Diretora ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 2533097-SSP-PE e do CPF nº 534666594-34, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, nomeada para o cargo de Diretora do CEFOSPE pelo Ato nº 887, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, e a AALP ENSINO E EDUCAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 15., bairro de Casa Forte, CEP: 52.061-020, Recife, Estado de Pernambuco, MANTENEDORA DA FACULDADE NACIONAL - FANAC - com endereço na Av. Rui Barbosa, nº 57, bairro das Graças, CEP:52.011-040, Recife-Pernambuco, neste ato legalmente representada pela Sócia-Administradora, na forma de seu Contrato Social, por ANDREZA BANDEIRA FERREIRA OLIVEIRA DE MELO, brasileira, solteira, empresária/advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 7.985.456 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 112.822.564-67, residente e domiciliada no Cais de Santa Rita, nº 595, EDIFÍCIO PIER MAURÍCIO DE NASSAU, apartamento 202, Bairro de São José, Recife-PE, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem como objeto a parceria entre o CONVENENTE e a CONVENIADA, com vistas à concessão de descontos, por parte da CONVENIADA, em favor dos

BENEFICIÁRIOS de que trata a Cláusula Terceira, na prestação de serviços educacionais, oferecidos por meio de Cursos de Graduação e Pós-Graduação ofertados pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Convênio torna sem efeito qualquer instrumento cujo objeto seja o mesmo especificado na Cláusula Primeira.

DA FORMA DE CONCESSÃO DO DESCONTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os descontos ora pactuados serão concedidos aos servidores, empregados públicos e militares do CONVENENTE, bem como a seus cônjuges e parentes em linha reta, por consanguinidade ou afinidade, até o primeiro grau, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão dos descontos está condicionada à vinculação do servidor, empregado público ou militar ao CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA: Os servidores, empregados públicos ou militar mencionados na Cláusula Terceira devem comprovar, mediante contracheque ou declaração expedida pelo órgão ou entidade em que se encontre em exercício, seu vínculo com o CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA: Os cônjuges e parentes, de que trata a Cláusula Terceira, devem comprovar, mediante apresentação de carteira de identidade ou certidão cartorial, seu vínculo com o servidor ou empregado público do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA: As pessoas de que trata a Cláusula Terceira passam a ser denominadas, daqui por diante, BENEFICIÁRIOS.

DO DESCONTO PROPRIAMENTE DITO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os descontos de que trata a Cláusula Primeira serão concedidos, a partir da data de assinatura deste Convênio, a BENEFICIÁRIOS aprovados no processo seletivo da CONVENIADA, na forma e percentuais seguintes:

7.1 sobre o valor da mensalidade, para todos os Cursos de Graduação oferecidos pela instituição CONVENIADA:

7.1.1 60% (sessenta por cento) de desconto nas parcelas dos BENEFICIÁRIOS devidamente matriculados.

7.1.2 70% (setenta por cento) de desconto nas parcelas dos BENEFICIÁRIOS devidamente matriculados, que optarem pelo pagamento do curso à vista.

7.2 sobre o valor da mensalidade, para todos os Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela instituição CONVENIADA:

7.2.1 20% (vinte por cento) de desconto nas parcelas dos BENEFICIÁRIOS devidamente matriculados, que optarem pelo parcelamento do curso em até 05 (cinco) parcelas, prazo de duração dos Cursos de Pós-Graduação ofertados pela CONVENIADA.

7.2.2 30% (trinta por cento) de desconto nas parcelas dos BENEFICIÁRIOS devidamente matriculados, que optarem pelo pagamento do curso à vista.

CLÁUSULA OITAVA: A concessão do desconto incide, inclusive, sobre disciplinas em regime de dependência e sobre aquelas ofertadas em caráter especial.

CLÁUSULA NONA: O desconto ofertado não será cumulativo com outros descontos eventualmente oferecidos pela CONVENIADA, salvo acordo entre esta e o BENEFICIÁRIO.

DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento das mensalidades, por parte dos BENEFICIÁRIOS, dar-se-á conforme calendário de pagamento disponibilizado pela CONVENIADA para o respectivo semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O BENEFICIÁRIO que atrasar 1 (uma) parcela mensal perderá, automaticamente, o desconto previsto neste Convênio, com relação à parcela em atraso, sem prejuízo do pagamento de todos os encargos incidentes sobre as parcelas mensais não pagas, tais como multa, juros e correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem obrigações da CONVENIADA:

12.1 oferecer serviços educacionais relativos aos cursos de que tratam as Cláusulas Primeira e Sétima;

12.2 divulgar a adesão a este Convênio por todos os meios de comunicação e publicidade disponíveis, mediante prévia autorização da CONVENIENTE.

12.3 solicitar aos BENEFICIÁRIOS, a cada ato de renovação da matrícula, os documentos de que tratam as Cláusulas Quarta e Quinta;

12.4 na hipótese de o servidor, empregado público ou militar ser desvinculado do CONVENIENTE, manter o desconto, para ele e/ou para as pessoas mencionadas na Cláusula Terceira, até o fim do curso.

12.5 Fornecer ao conveniente o quantitativo de alunos beneficiados por este convênio sempre que solicitado.

12.6 Informar os novos cursos que vierem a ser criados e implantados pela CONVENIADA, e posteriormente incluídos no âmbito do CONVÊNIO, de acordo com a oportunidade e conveniência de ambas as partes. Da mesma forma poderá, com a anuência de ambas as partes, excluir cursos do CONVÊNIO firmado, todavia, nesta hipótese, que o curso excluído seja mantido até o término do ano letivo.

12.7 Fornecer todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir dúvidas e orientar a CONVENENTE em todos os casos omissos.

12.8 Comunicar à CONVENENTE qualquer irregularidade na execução do presente instrumento.

12.9 Excluir a CONVENENTE de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando a CONVENENTE de qualquer ônus ou responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constitui obrigação do CONVENENTE:

13.1 Divulgar este Convênio, através dos meios de comunicação e publicidade disponíveis.

13.2 A CONVENENTE não é ou será responsável por eventual inadimplemento dos BENEFICIÁRIOS, quanto aos pagamentos porventura devidos à CONVENIADA.

13.3 O CONVENENTE não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza relativas a este CONVÊNIO.

13.4 Fornecer aos BENEFICIÁRIOS a documentação necessária para a obtenção da bolsa convênio ora prevista, sempre que tal documentação seja de sua responsabilidade.

13.5 Permitir que a CONVENIADA divulgue a existência do presente CONVÊNIO, **desde que o material de divulgação seja previamente aprovado pela CONVENENTE.**

13.6 A divulgação a que se refere o item 13.5 terá caráter meramente informativo, **nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, de autoridades, servidores públicos ou funcionários da CONVENIADA.**

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO:

14.1 apresentar, no momento da matrícula na CONVENIADA, bem como no ato das renovações subsequentes, contracheque ou declaração, expedida pelo órgão ou entidade em que se encontre em

exercício, que comprove seu vínculo com o CONVENENTE;

14.2 efetuar o pagamento das mensalidades de acordo com as orientações da CONVENIADA;

14.3 não atrasar o pagamento de mensalidades;

14.4 submeter-se ao Regimento Interno da CONVENIADA, bem como às normas de conduta e às leis que disciplinam a educação.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento de todas as parcelas mensais, inclusive as declaradas como matrículas, constituirão obrigação do BENEFICIÁRIO, que, dessa forma, sujeitar-se-á às normas financeiras da CONVENIADA, não cabendo ao CONVENENTE nenhuma responsabilidade por possíveis inadimplementos por parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os descontos concedidos por meio deste Convênio perdurarão até a conclusão do curso, desde que o BENEFICIÁRIO, mantenha regularidade financeira junto à CONVENIADA, com tolerância de até 60 (sessenta) dias de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O desconto previsto neste convênio não se aplica a taxas administrativas, livros e materiais didáticos que apoiem os cursos oferecidos pela CONVENIADA, devendo eles ser adquiridos pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É terminantemente proibido, por quaisquer das partes, utilizar/explorar marcas e/ou logos da outra parte sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura, podendo ser rescindido independentemente de justo motivo por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante envio de aviso prévio e expresso.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Este Convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, devendo a rescisão ser comunicada, às partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os descontos concedidos ao BENEFICIÁRIO até o fim do semestre em curso no momento da rescisão. Não cabendo qualquer indenização do Estado à Conveniada ou aos Beneficiários por rescisão deste convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Darão causa à rescisão, independentemente de indenizações:

21.1 não cumprimento ou cumprimento irregular do pactuado neste instrumento;

21.2 razões de interesse público;

21.3 interesse de quaisquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As Partes declaram e garantem que:

a . Toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades deste Contrato e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 e à Lei Estadual nº 14.804/2012;

b. As Partes adotarão normas relacionadas à implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito, implementação de programa de governança em privacidade, estruturação de planos de resposta a incidentes e remediação, sendo que as Partes manterão procedimento para identificar, solucionar e eliminar Incidentes envolvendo Dados Pessoais tratados sob o Contrato e cooperarão uma com a outra na investigação de tais Incidentes.

c. Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações disponibilizadas entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.

d. O acesso aos dados pessoais, assim definidos pela Lei 13.709/2018 (LGPD), pela Lei Estadual nº 14.804/2012 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, constante na base de dados de quaisquer das partes será restrito aos servidores, empregados públicos e militares vinculados à execução do objeto deste Acordo ou daqueles que desempenhem atribuições a ele relacionadas.

e. O tratamento de dados pessoais, inclusive o seu compartilhamento, é realizado nos termos do art. 23 da LGPD e artigo 17 da Lei Estadual nº 14.804/2012, destinado ao atendimento da finalidade pública, exercício das competências e atribuições legais das partes.

f. Cada uma das partes será responsável por manter estrutura adequada para proteção dos dados pessoais, inclusive com adoção de sistemas que permitam o controle e identificação dos usuários, protegendo os dados pessoais contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo tais medidas garantir a adequada segurança para os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados pessoais tratados.

g. As partes, individualmente ou em conjunto, colaborarão para observância e atendimento aos direitos dos usuários, nos termos do art. 6º da LGPD.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Cidade do Recife – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Convênio.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as suas cláusulas.

Recife, 26 de janeiro de 2022

ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL

Diretora do Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo Estadual – CEFOSPE

CONVENENTE**ANDREZA BANDEIRA FERREIRA OLIVEIRA DE MELO**Sócia- Administradora da AALP ENSINO E EDUCAÇÃO LTDA.
MANTENEDORA DA FACULDADE NACIONAL - FANAC**CONVENIADA**

Testemunhas:

NOME

NOME

CPF

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Andreza bandeira Ferreira de Oliveira melo**, em 14/03/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANALUCIA MOTA VIANNA CABRAL**, em 23/03/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20867100** e o código CRC **A233FAC7**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Tabira, 252 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-330, Telefone: (81)3183-8001